



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 41/2026

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 05/05/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a priorização do atendimento de pessoas idosas e portadoras de doenças graves nos agendamentos da rede pública municipal de saúde e estabelece diretrizes para a realização de exames, consultas e procedimentos no Municípios de Jacareí.

Autoria:

Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Distribuído em:

06/05/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

06/05/2026 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 15/05/2026).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a priorização do atendimento de pessoas idosas e portadoras de doenças graves nos agendamentos da rede pública municipal de saúde e estabelece diretrizes para a realização de exames, consultas e procedimentos no Município de Jacareí.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de saúde, diretriz de priorização no atendimento quando da realização de agendamentos de exames, consultas e procedimentos dos seguintes públicos:

I – pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoas diagnosticadas com doenças graves.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se doenças graves aquelas assim reconhecidas na legislação federal e em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo único.** A definição e atualização das doenças graves observarão os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas oficiais.

**Art. 3º** A priorização de que trata esta Lei aplica-se à marcação e realização de:

I – consultas médicas;

II – exames diagnósticos;

III – procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

**Art. 4º** Como diretriz de organização dos serviços de saúde, os atendimentos previstos no art. 3º deverão ser realizados, sempre que possível, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data da solicitação médica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

039

*PLL – Dispõe sobre a priorização do atendimento de pessoas idosas e portadoras de doenças graves nos agendamentos da rede pública municipal de saúde e estabelece diretrizes para a realização de exames, consultas e procedimentos no Município de Jacareí. - Fls. 2/3*

**§ 1º** O prazo previsto no caput constitui referência para a gestão do serviço, devendo ser observado conforme a classificação de risco, urgência e prioridade clínica do paciente.

**§ 2º** Nos casos de maior gravidade ou urgência, deverão prevalecer os protocolos de classificação de risco, garantindo atendimento em prazo inferior.

**Art. 5º** A aplicação desta Lei observará:

I – os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a capacidade operacional da rede municipal de saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de maio de 2026

**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**

Vereador – Líder do PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

049

*PLL – Dispõe sobre a priorização do atendimento de pessoas idosas e portadoras de doenças graves nos agendamentos da rede pública municipal de saúde e estabelece diretrizes para a realização de exames, consultas e procedimentos no Município de Jacareí. - Fls. 3/3*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção à saúde de pessoas idosas e de pacientes acometidos por doenças graves, públicos que demandam maior atenção e celeridade no acesso aos serviços de saúde.

A proposta está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a equidade, ao reconhecer que indivíduos em situação de maior vulnerabilidade devem receber tratamento prioritário.

A fixação de prazo de referência para a realização de exames, consultas e procedimentos busca reduzir o tempo de espera e evitar o agravamento de quadros clínicos, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e para a efetividade das políticas públicas de saúde.

Importante destacar que o projeto possui caráter orientador, respeitando os limites da iniciativa parlamentar, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo, mas estabelecendo diretrizes que visam aprimorar a organização e a eficiência dos serviços de saúde no Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de maio de 2026

  
**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**  
Vereador – Líder do PP